



## RESOLUÇÃO nº 06/2024-SME, 22 DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta o cumprimento das Horas-Atividades, para o ano letivo de 2025.

A Sra. **MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições legais e as que lhe foram delegadas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o cumprimento das Horas-Atividades dos docentes em regência de classe, projetos e programas para o ano letivo de 2025,

### RESOLVE:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A programação e a realização das Horas-Atividades serão determinadas conforme a carga horária da jornada de trabalho docente:

I - Professores com jornada semanal de **20h** (vinte horas), cumprirão 6h (seis horas) Horas-Atividades semanais, sendo 3h (três horas) de forma coletiva na Unidade Escolar, no Complexo Educacional Paulo Freire ou em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, e 3h (três horas) em local de livre escolha.

II - Professores com jornada semanal de **24h** (vinte e quatro horas), cumprirão 8h (oito horas) Horas - Atividade semanais, sendo 4h (quatro horas) de forma coletiva na Unidade Escolar, no Complexo Educacional Paulo Freire ou em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, e 4h (quatro horas) em local de livre escolha.

III - Professores com jornada semanal de **30h** (trinta horas) semanais cumprirão 10 (dez horas) Horas - Atividade semanais, sendo 5h (cinco horas) de forma coletiva na Unidade Escolar, no Complexo Educacional Paulo Freire ou em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, e 5h (cinco horas) em local de livre escolha.

IV - Professores com jornada semanal de **36h** (trinta e seis horas), cumprirão 12 (doze horas) Horas - Atividade semanais, sendo 5h (cinco horas) de forma coletiva e 1h (uma hora) de forma individual na Unidade Escolar, no Complexo Educacional Paulo Freire ou em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e 6h (seis horas) em local de livre escolha.

**Art. 2º** As Horas-Atividades previstas no artigo 1º desta Resolução serão utilizadas para:

I - Hora-Atividade Coletiva (HAC):

a) Reunião de orientação técnica;



- b) Discussão de problemas educacionais e elaboração de estratégias de recuperação para os estudantes com defasagem de aprendizagem;
- c) Elaboração de Projeto Didático, Sequência de Atividade, Relatório de acompanhamento do estudante e demais documentações pedagógicas tais como: documentos de acompanhamento de frequência e conteúdo, carteira pedagógica, boletins informativos, portfólios e outros;
- d) Estudo e preparo de atividades e documentos pertinentes às necessidades e habilidades dos estudantes, como por exemplo o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI);
- e) Planejamento coletivo e individual com participação do Coordenador Pedagógico, Professor Formador e Equipe Técnica do Departamento Técnico Pedagógico;
- f) Preenchimento e organização de documentos referentes ao processo de ensino e aprendizagem;
- g) Reunião de professores para elaboração do plano de ação pedagógico, preparação e avaliação do trabalho pedagógico e demais documentos pedagógicos com participação da Equipe Gestora;
- h) Atendimento aos pais e estudantes;
- i) Participação e envolvimento das atividades do território educativo na qual a sua Unidade Escolar está inserida;
- j) Aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da rede municipal de educação;
- k) Análise, discussão e execução do Projeto Político Pedagógico, garantindo uma avaliação contínua;
- l) Troca de experiências, estudo e análise do Currículo, palestras, cursos, seminários e oficinas a serem realizados na Unidade Escolar ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, incluídas as plataformas digitais;
- m) Interações online, postagens e devolutivas de atividades aos estudantes, em caso de ensino híbrido/remoto;
- n) Outras atividades afins, na unidade escolar, estabelecidas em conjunto e consonância com o Projeto Político Pedagógico.

**II - Hora-atividade Livre (HAL), em:**

- a) Pesquisa;
- b) Preparação de aulas, propostas pedagógicas, instrumentos de avaliação e materiais de apoio;



- c) Correção, estudo e análise de trabalhos e das avaliações aplicadas aos estudantes;
- d) Participação em atividades culturais e pedagógicas oferecidas pela Secretaria Municipal que ampliem e favoreçam a prática dos professores;
- e) Outras atividades afins.

**Art. 3º** As Equipes Gestoras das Unidades Escolares serão responsáveis, durante o ano letivo, pela realização da Hora- Atividade na escola, de acordo com as seguintes orientações:

- I – As Horas-Atividades deverão ser realizadas, preferencialmente, em dois períodos, cabendo à direção da Unidade Escolar, com a anuência de toda a equipe e a autorização do Departamento Pedagógico (DTP), determinar a distribuição entre os seguintes horários: manhã e tarde, tarde e noite, manhã e noite, ou exclusivamente no período noturno;
- II - O Coordenador Pedagógico deverá organizar seu horário fixo de forma a atender os períodos de Hora-Atividade, não podendo ultrapassar 8h (oito horas) de trabalho diário;
- III - O horário definido para as Horas-Atividades no ano letivo de 2024 só poderá ser alterado com a concordância da Equipe Gestora e de todos os professores envolvidos;
- IV - Bimestralmente, poderá ser realizada uma Hora-Atividade coletiva noturna com todos os professores da unidade escolar, em data e local a ser previamente definido, sempre às segundas-feiras, sob coordenação da Equipe Gestora, com a anuência de todos da equipe e autorização do Departamento Pedagógico (DTP);
- V - O Coordenador Pedagógico deverá garantir a qualidade pedagógica, prioritariamente formativa, para todos os professores nos dois períodos de Hora-atividade, estabelecidos pela Unidade Escolar, conforme art. 2º desta Resolução;
- VI – Em casos de eventos, como palestras, jornada pedagógica e outras atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, poderá ser alterado o horário da Hora-Atividade do professor, dentro do período fixado, conforme orientação da SME.

**Art. 4º** O professor que acumular cargo em outra Rede Pública ou Privada deverá requerer autorização para cumprir Hora-Atividade noturna no Complexo Educacional Paulo Freire, apresentando à chefia imediata o documento comprobatório que justifique a troca de período da Hora-Atividade. A chefia imediata deverá encaminhar a solicitação e os documentos à Supervisão Pedagógica do segmento para análise conjunta com à Supervisão de RH e o Departamento Pedagógico com antecedência mínima de 1 (uma) semana, para avaliação e deferimento.



**§ 1º** Caso o acúmulo seja posterior ao início do ano letivo, o professor terá 15 (quinze) dias, a contar da posse no 2º vínculo, para requerer a autorização junto à Supervisão de RH da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** A permanência do professor na Hora-Atividade noturna ficará condicionada à autorização da Supervisão de RH, que será encaminhada à DTP.

**§ 3º** Não serão aceitas solicitações que não sigam o procedimento previsto neste artigo.

#### **DO PROFESSOR COM JORNADA 20H**

**Art. 5º** Os Professores com carga horária semanal de **20h** (vinte horas), cumprirão às 3h (três horas) de Hora-Atividade de forma coletiva prevista no inciso I do art. 1º desta Resolução, sob orientação do Departamento Pedagógico e/ou da Equipe Gestora da Unidade Escolar, distribuídas da seguinte forma:

I - 2h (duas horas) às segundas-feiras no Complexo Educacional Paulo Freire ou em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

II - 1h (uma hora) às terças-feiras na Unidade Escolar Sede, no horário estabelecido pela própria unidade, de cumprimento obrigatório;

III - 2h (duas horas) às quartas-feiras, das 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) às 20h30 (vinte horas e trinta minutos), no Complexo Educacional Paulo Freire, para os professores que apresentarem declaração de acúmulo defunções docentes ou em áreas afins, em outras Redes de Ensino Públicas ou Privadas.

**Parágrafo único:** As Horas-Atividades deverão ser realizadas de acordo com o disposto no art. 2º desta Resolução.

#### **DO PROFESSOR COM JORNADA 24H**

**Art. 6º** Os Professores com carga horária semanal de **24h** (vinte e quatro horas), cumprirão às 4h (quatro horas) de Hora-Atividade de forma coletiva prevista no inciso II do art. 1º desta Resolução, em período contrário ao que o professor ministra aulas, de acordo com horário estabelecido pela Unidade Escolar, distribuídas nas seguintes conformidades:

I - 2h (duas horas) às segundas-feiras na Unidade Escolar ou em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

II - 2h (duas horas) às quartas-feiras na Unidade Escolar ou em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único:** As Horas-Atividades deverão ser realizadas de acordo com o disposto no art. 2º desta Resolução.





**Art. 7º** Os professores com carga horária semanal de **24h** (vinte e quatro horas), que acumulam funções docentes ou em áreas afins, em escolas de outras Redes de Ensino Públicas ou Privadas, deverão cumprir as Horas-Atividades Coletiva no Complexo Educacional Paulo Freire ou em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

I - 2h (duas horas) às segundas-feiras, das 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) às 20h30 (vinte horas e trinta minutos);

II - 2h (duas horas) às quartas-feiras das 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) às 20h30 (vinte horas e trinta minutos);

**§1º** As Horas-Atividades que ocorrem conforme previsto no “caput” deste artigo, ficarão sob orientação e coordenação do Departamento Pedagógico da SME e/ou da Equipe Gestora da Unidade Escolar.

**§ 2º** Os professores deverão observar o disposto no art. 4º desta Resolução.

**Art. 8º** Os professores que ministram aula de **ARTE** e de **EDUCAÇÃO FÍSICA**, com jornada semanal de **24h** (vinte e quatro horas), cumprirão às **4h** (quatro horas) de Horas-Atividades coletiva, sob orientação e coordenação do Departamento Pedagógico da SME e da Equipe Gestora da Unidade Escolar, da seguinte forma:

I - 2h (duas horas) às segundas- feiras das 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) às 20h30 (vinte horas e trinta minutos), no Complexo Educacional Paulo Freire, de cumprimento obrigatório;

II - 2h (duas horas) às terças-feiras, na Unidade Escolar Sede, conforme horário estabelecido por esta para a realização da hora-atividade;

III - 2h (duas horas) às quartas-feiras, das 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) às 20h30 (vinte horas e trinta minutos), no Complexo Educacional Paulo Freire, para os professores que apresentarem declaração de acúmulo de funções docentes ou em áreas afins, em outras Redes de Ensino Públicas ou Privadas.

**Parágrafo único.** Os professores que acumulam deverão observar o disposto no art. 4º desta Resolução.

#### **DO PROFESSOR COM JORNADA 30H**

**Art. 9º** Os professores com carga horária semanal de **30h** (trinta horas), cumprirão as **5h** (cinco horas) de forma coletiva, em período contrário ao que o professor ministra aulas, de acordo com horário estabelecido pela Unidade Escolar, distribuídas da seguinte forma:



I - 2h30 (duas horas e trinta minutos) às segundas-feiras na Unidade Escolar ou em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

II - 2h30 (duas horas e trinta minutos) às quartas-feiras na Unidade Escolar ou em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

**Parágrafo único:** As Horas-Atividades deverão ser realizadas de acordo com o disposto no artigo 2º desta Resolução.

**Art. 10** Os professores com carga horária semanal de **30h** (trinta horas), que acumulam funções docentes ou em áreas afins, em escolas de outras Redes de Ensino Públicas ou Privadas, cumprirão as 5h (cinco horas) de forma coletiva no Complexo Educacional Paulo Freire ou em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

I - 2h30 (duas horas e trinta minutos) às segundas-feiras das 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) às 21h (vinte e uma horas);

II - 2h30 (duas horas e trinta minutos) às quartas-feiras das 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) às 21h (vinte e uma horas);

III - 2h30 (duas horas e trinta minutos) às terças-feiras, das 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) às 20h30 (vinte horas e trinta minutos), para os professores que apresentarem declaração de acúmulo de funções docentes ou em áreas afins, em outras Redes de Ensino Públicas ou Privadas.

**§ 1º** As Horas-Atividades que ocorrem conforme previsto no “caput” deste artigo, ficarão sob orientação e coordenação do Departamento Pedagógico da SME e/ou da Equipe Gestora da Unidade Escolar.

**§ 2º** Os professores deverão observar o disposto no art. 4º desta Resolução.

**Art. 11** Os professores que ministram aula de **ARTE** e de **EDUCAÇÃO FÍSICA** com jornada semanal de 30h (trinta horas), cumprirão as 5h (cinco horas) de forma coletiva sob orientação e coordenação do Departamento Pedagógico da SME e da Equipe Gestora da Unidade Escolar, da seguinte forma:

I - 2h30 (duas horas e trinta minutos) às segundas-feiras das 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) às 21h (vinte e uma horas), no Complexo Educacional Paulo Freire ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, de cumprimento obrigatório;

II - 2h30 (duas horas e trinta minutos) às terças-feiras na Unidade Escolar Sede, conforme horário estabelecido por esta para a realização da Hora-Atividade;



III – 2h30 (duas horas e trinta minutos) às quartas-feiras, das 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) às 21h (vinte e uma horas), no Complexo Educacional Paulo Freire, para os professores que apresentarem declaração de que acumulam funções docentes ou em áreas afins, em escolas de outras Redes de Ensino Públicas ou Privadas.

**Parágrafo único.** Os professores que acumulam deverão observar o disposto no art. 4º desta Resolução.

**Art. 12** Os professores da **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)**, com carga horária semanal de 30h (trinta horas) cumprirão as 5 (cinco) Horas-Atividades de forma coletiva, sob orientação e coordenação do Departamento Pedagógico da SME e/ou do Coordenador Pedagógico, da seguinte forma:

I – 2h30 (duas horas e trinta minutos) às segundas-feiras, em horário estabelecido pela Equipe Gestora, no período da manhã ou da tarde, na Unidade Escolar ou em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de cumprimento obrigatório;

II - 2h30 (duas horas e trinta minutos) às terças-feiras, intercalando uma semana no Complexo Educacional Paulo Freire e a outra semana na Unidade Escolar, no período da tarde, em horário estabelecido pelo Departamento Pedagógico;

III - 2h30 (duas horas e trinta minutos) às terças-feiras, das 8h30 (oito horas e trinta minutos) às 11h (onze horas), no Complexo Educacional Paulo Freire, para os professores que apresentarem declaração de que acumulam funções docentes ou em áreas afins, em outras Redes de Ensino Públicas ou Privadas.

**Parágrafo único.** Os professores que acumulam deverão observar o disposto no art. 4º desta Resolução.

#### **DO PROFESSOR COM JORNADA 36H**

**Art. 13** Os professores com carga horária semanal de **36h** (trinta e seis horas), cumprirão as 6h (seis horas) de forma coletiva da seguinte forma:

I - 2h30 (duas horas e trinta minutos) às segundas-feiras na Unidade Escolar ou em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

II - 2h30 (duas horas e trinta minutos) às terças-feiras na Unidade Escolar ou em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

III – 1h (uma hora) na unidade escolar, no período da jornada semanal, conforme estabelecido pela equipe gestora da unidade escolar.



**§ 1º** As Horas-Atividades deverão ser realizadas de acordo com o disposto no art. 2º desta Resolução.

**§ 2º** A Hora-Atividade prevista no inciso III deste artigo deverá ocorrer na hora da aula dos professores especialistas, conforme organização da unidade escolar, momento no qual o professor deverá participar de atividades conforme previsto no art. 2º, inciso I desta resolução.

**Art. 14** Os Professores com carga horária semanal de **36h** (trinta e seis horas), que acumulam funções docentes ou em áreas afins, em outras Redes de Ensino Públicas ou Privadas, cumprirão as 6h (seis horas) coletivas, no Complexo Educacional Paulo Freire ou em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecido abaixo:

I - 2h30 (duas horas e trinta minutos) às segundas-feiras, das 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) às 21h (vinte e uma horas);

II - 2h30 (duas horas e trinta minutos) às terças-feiras, das 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) às 21h (vinte e uma horas);

III – 1h (uma hora) na unidade escolar, no período da jornada semanal, conforme estabelecido pela equipe gestora da unidade escolar.

**§ 1º** As Horas-Atividades deverão ser realizadas de acordo com o disposto no art. 2º desta Resolução.

**§ 2º** A Hora-Atividade prevista no inciso III deste artigo deverá ocorrer na hora da aula dos professores especialistas, conforme organização da unidade escolar, momento no qual o professor deverá participar de atividades conforme previsto no art. 2º, inciso I desta resolução.

**§ 3º** Os professores deverão observar o disposto no art. 4º desta Resolução.

**Art. 15** Os professores efetivos com carga horária semanal de **36h** (trinta e seis horas), que acumulam função docente em outras Redes e cumprem Hora-Atividade noturna, conforme previsto no art. 14, incisos I e II desta Resolução, que apresentem documento comprobatório de acúmulo nos horários fixados, poderão alterar um dos dias para cumprir, às quartas-feiras, das 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) às 21h (vinte e uma horas), no Complexo Educacional Paulo Freire ou em outro local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16** Os professores que forem atuar no Programa de Oficina de Aprendizagem – POA, cumprirão carga horária semanal de 36h (trinta e seis horas) distribuídas da seguinte forma:



I - 24h (vinte e quatro horas) para atendimento aos estudantes do Programa de Oficina de Aprendizagem, podendo ter alternância de horário (período manhã e tarde), distribuídas de segunda à sexta-feira, conforme necessidade da Unidade Escolar.

II - 12h (doze horas) de Horas-Atividades distribuídas da seguinte forma:

- a) 3 (três) horas às segundas-feiras, manhã ou tarde, nas Unidades Escolares onde atuarão, em horário contrário ao de atendimento ao estudante;
- b) 3 (três) horas às terças-feiras, intercalando uma semana no Complexo Educacional Paulo Freire e outra semana na Unidade escolar onde atuarão, em horário contrário ao de atendimento ao estudante;
- c) 6 (seis) horas de planejamento em local de livre escolha.

**Art. 17** Os professores que optarem pela mudança de modalidade cumprirão a Hora-Atividade de acordo com a carga horária semanal da modalidade.

#### DOS PROFESSORES ESPECIALISTAS

**Art. 18** Os Professores (PII) Especialistas das disciplinas: Português, Matemática, Inglês, História, Geografia e Ciências, cumprirão as Horas-Atividades conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 19** Os professores que atuam na **EDUCAÇÃO ESPECIAL** e nos serviços oferecidos pela mesma, cumprirão as Horas-Atividades sob orientação da Departamento Técnico- Pedagógico e/ou da Equipe Gestora da Unidade Escolar, na seguinte conformidade:

I - Professores mencionados no “caput” deste artigo, com jornada de **24h** (vinte e quatro horas) cumprirão as 4h (quatro horas) Horas-Atividades Coletiva:

- a) 2h (duas horas) às segundas-feiras na Unidade Escolar, em período contrário ao atendimento do estudante, conforme horário estabelecido pela UE;
- b) 2h (duas horas) às quartas-feiras, no Complexo Educacional Paulo Freire no horário das 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) às 20h30 (vinte horas e trinta minutos), de cumprimento obrigatório;
- c) 2h (duas horas) às segundas-feiras, das 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) às 20h30 (vinte horas e trinta minutos), no Complexo Educacional Paulo Freire, para os professores que apresentarem declaração de que acumulam funções docentes ou em áreas afins, em outras Redes de Ensino Públicas ou Privadas;





**II - Professores mencionados no “caput” desse artigo, com jornada de 30h (trinta horas), cumprirão as 5 (cinco) Horas-Atividades Coletiva:**

- a) 2h30 (duas horas e trinta minutos) às segundas-feiras na Unidade Escolar, em período contrário ao atendimento do estudante, conforme horário estabelecido pela UE;
- b) 2h30 (duas horas e trinta minutos) às quartas-feiras, no Complexo Educacional Paulo Freire no horário das 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) às 21h (vinte e uma horas), de cumprimento obrigatório;
- c) 2h30 (duas horas e trinta minutos) às segundas-feiras, das 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) às 21h (vinte e uma horas), no Complexo Educacional Paulo Freire, para os professores que apresentarem declaração de que acumulam funções docentes ou em áreas afins, em outras Redes de Ensino Públicas ou Privadas;

**III – Professor intérprete e transcritor de braile, com jornada de 30h (trinta horas), cumprirão as 5 (cinco) Horas-Atividades:**

- a) 2h30 (duas horas e trinta minutos) às segundas-feiras na Unidade Escolar, em período contrário ao atendimento do estudante, conforme horário estabelecido pela U.E.;
- b) 2h30 (duas horas e trinta minutos) às quartas-feiras no Complexo Educacional Paulo Freire no horário das 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) às 21h (vinte e uma horas), obrigatório;
- c) 2h30 (duas horas e trinta minutos) às segundas-feiras, das 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) às 21h (vinte e uma horas), no Complexo Educacional Paulo Freire, para os professores que apresentarem declaração de que acumulam funções docentes ou em áreas afins, em outras Redes de Ensino Públicas ou Privadas.

**IV – Professor intérprete e transcritor de braile, com jornada de 36h (trinta e seis horas), cumprirão as 6 (seis) Horas -Atividades:**

- a) 2h30h (duas horas e trinta minutos) às segundas-feiras na Unidade Escolar, em período contrário ao atendimento do estudante, conforme horário estabelecido pela UE;
- b) 2h30h (duas horas e trinta minutos) às quartas-feiras no Complexo Educacional Paulo Freire no horário das 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) às 21h (vinte e uma horas), de cumprimento obrigatório;
- c) 2h30h (duas horas e trinta minutos) às segundas-feiras, das 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) às 21h (vinte e uma horas), no Complexo Educacional Paulo Freire, para os professores que apresentarem declaração de que acumulam funções docentes ou em áreas afins, em outras Redes de Ensino Públicas ou Privadas.



- d) 1h (uma hora), no período da jornada semanal, distribuída em 15 minutos antes do final de cada período da jornada diária de segunda a quinta-feira, conforme orientado pela equipe gestora.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** A Hora-Atividade, quando cumprida na Unidade Escolar, será de responsabilidade do Coordenador Pedagógico e na ausência deste, do Diretor da Escola.

§ 1º O Coordenador Pedagógico e o Diretor da Escola, deverão organizar seus horários de forma a compatibilizar as Horas-Atividades com o cumprimento de outras atribuições de sua competência.

§ 2º Na ausência do Coordenador Pedagógico e do Diretor da Escola as Horas-Atividades ficarão sob a responsabilidade de um professor em sistema de revezamento, estabelecido por seus pares com anuênciia e pauta prevista pelo Coordenador Pedagógico ou Diretor.

§ 3º Caso necessário, a Equipe Gestora poderá solicitar, com antecedência, orientações à supervisão pedagógica com objetivo de esclarecer dúvidas e de facilitar a incorporação da Proposta Pedagógica da rede, que o fará após autorização de sua chefia imediata.

**Art. 21** Caberá ao Coordenador Pedagógico, ao Diretor de Escola e à Equipe Técnica do Departamento Pedagógico, responsáveis pelo cumprimento das Horas-Atividades, organizarem com os professores os registros, as documentações pedagógicas e as avaliações do trabalho coletivo realizado nas referidas Horas-Atividades.

**Parágrafo único.** As atividades desenvolvidas em Hora-Atividade deverão ser avaliadas sistematicamente pelo próprio grupo, visando eventuais adequações para garantir a formação pedagógica permanente.

**Art. 22** O Registro da frequência dos Professores que cumprem Horas-Atividades no Complexo Educacional Paulo Freire, deverá ser realizado por meio do Ponto Biométrico, lista de presença, folha de frequência, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, e enviado os apontamentos para a escola. O diretor da escola ficará responsável por validar a frequência.

**Parágrafo único.** As ausências na Hora-Atividade noturna serão informadas pelo Complexo Educacional Paulo Freire à Unidade Escolar sede do professor até o 2º dia útil do mês subsequente, para a Unidade Escolar transcrever as ausências na íntegra, sem alterações ou rasuras nos apontamentos, no mapa de frequência a ser entregue na Supervisão de RH da Secretaria Municipal de Educação.



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

**Art. 23** O professor substituto deverá cumprir as Horas-Atividades a partir do momento que assumir as aulas e/ou classes até a rescisão do contrato.

**Art. 24** Os Professores que assumirem classes em escolas vinculadas cumprirão as Horas Atividade na escola sede ou em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 25** As Horas-Atividades serão cumpridas durante o ano letivo, tendo início na primeira semana do ano letivo e o término quando encerradas as atividades pedagógicas, de acordo com o Calendário Escolar.

**Art. 26** As situações que envolvam alterações de datas, horário e local do cumprimento de Hora-Atividade deverão ser solicitadas à Supervisão Pedagógica do segmento para análise junto ao Departamento Pedagógico com antecedência mínima de 1 (uma) semana, para análise e deferimento.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Educação comunicará às Unidades Escolares as alterações de Hora-Atividade que se fizerem necessárias.

**Art. 27** Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Pedagógico.

**Art. 28** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Jacareí, 22 de outubro de 2024.

**MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**  
Secretaria Municipal de Educação